

**PORATARIA Nº 284-2026/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 26 de janeiro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou JULIANA APARECIDA MARTINS MANCINI PAIS DE ALMEIDA (matrícula 460155) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle de Ações Trabalhistas, da Secretaria Jurídica.

Palácio dos Tropeiros, 02 de fevereiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORATARIA Nº 285-2026/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VANESSA ZORZENONI MORAN (matrícula 594947) para exercer, a partir de 26 de janeiro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle de Ações Trabalhistas, da Secretaria Jurídica.

Palácio dos Tropeiros, 02 de fevereiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORATARIA Nº 286-2026/DICAF

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA, Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANTONIO CARLOS GONCALVES MARINHO NETO, para exercer, a partir de 02 de fevereiro de 2026, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional.

Palácio dos Tropeiros, 02 de fevereiro de 2026.

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo administrativo nº 3552205.404.00181002/2025-03

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADOR: PAULO WALTER LEME DOS SANTOS

OBJETO: DOAÇÃO DE 10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO MOTOR PARA REVISÃO DE CAMINHÃO OFICIAL Sorocaba/SP, 18 de dezembro de 2025.

Rosangela Perecini - Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 3552205.404.00002603/2026-31

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADOR: FÁBIO NORIO TANAKA

OBJETO: DOAÇÃO DE 80 (OITENTA) CAIXAS DE HORTIFRÚTIS (TOMATE, PEPINO, BERINGELA, PIMENTÃO E ABOBRINHA)

Sorocaba/SP, 14 de janeiro de 2026.

Rosangela Perecini - Fundo Social de Solidariedade

**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1 2002 / 016.744-1	Edi Hideo Kagiyama	Edi Hideo Kagiyama
2 2020 / 020.275-2	Calixto Silva Neto	Milton Ferreira de Almeida

Sorocaba, 02/02/2026.



Hellen Cristine Baldo

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempaper.com.br/autenticidade>

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Com o identificador 31003100310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S132/2025– CPL Nº. 276/2025

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S132/2025, CPL nº. 276/2025, destinada ao FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE INSERÇÃO DE SILICONE – SEDU - REABERTURA. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 06/02/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/ne76> (PNCP), <https://abre.ai/oenG> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2144 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de fevereiro de 2026 – Gilson Baldo - Seção de Compras Diretas.

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2025

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2025 - CPL Nº. 336/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE CAMPOS E AVENTAIS CIRÚRGICOS, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bnccompras.com.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://abrelink.me/lzF> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de fevereiro de 2026. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº. 656/2023

Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário de Recursos Humanos, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº. S239/2023 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação dentária. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. CONTRATADA: ALINE FERNANDES TOLEDO ODONTOLOGIA LTDA (NOME FANTASIA: ODONTOCLINIC), CNPJ nº. 38.045.269/0001-67, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> (Licitações II) e <https://abre.ai/oCGx> (PNCP).

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO**INEXIGIBILIDADE 012/2024**

Acha-se reaberta na Prefeitura de Sorocaba com referência a INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024 - PROCESSO CPL N.º 116/2024, destinado ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, BEM COMO NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. Fica agendada a abertura para o dia 03/03/2026 às 09h30m, no Palácio dos Tropeiros, na Sala de Licitações no andar térreo. Informações e edital gratuito disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/47ifs3g> (PNCP), pelos telefones (15) 3238-2186 / 2154 ou pelo e-mail sid@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de fevereiro de 2026. Comissão de Contratação.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Hora (Solidariedade)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Caio Oliveira (Republicanos)

Izídio de Brito (PT)

Círcero João (AGIR)

João Donizeti (UNIÃO)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Cristiano Passos (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Rafael Militão (Republicanos)

Fábio Simoa (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Fausto Peres (Podemos)

Roberto Freitas (PL)

Fernanda Garcia (PSOL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Fernando Dini (PP)

Rogério Marques (AGIR)

Henri Arida (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Iara Bernardi (PT)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

Toninho Corredor (AGIR)

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 13.419, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) de Sorocaba; cria o Disque-Denúncia contra agressões aos educadores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 330/2018, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini.

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) de Sorocaba, e cria o Disque-Denúncia contra Agressão aos Educadores.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério (PPVEM) tem como objetivos centrais:

I- estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II- implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;

III- Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Hora (Solidariedade)
 Caio Oliveira (Republicanos)
 Cícero João (AGIR)
 Cláudio Sorocaba (PSD)
 Cristiano Passos (Republicanos)
 Dylan Dantas (PL)
 Fábio Simoa (Republicanos)
 Fausto Peres (Podemos)
 Fernanda Garcia (PSOL)
 Fernando Dini (PP)
 Henri Arida (MDB)
 Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
 Izídio de Brito (PT)
 João Donizeti (UNIÃO)
 Jussara Fernandes (Republicanos)
 Pr. Luís Santos (Republicanos)
 Rafael Militão (Republicanos)
 Raul Marcelo (PSOL)
 Roberto Freitas (PL)
 Rodolfo Ganem (Podemos)
 Rogério Marques (AGIR)
 Silvano Júnior (Republicanos)
 Tatiane Costa (PL)
 Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
 1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
 3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
 1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
 2º Secretário: João Donizeti - União
 3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Ensino, Conselhos e Secretaria de Segurança Pública, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitivas do PPVEM serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

- I- implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;
- II- afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;
- III- transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;
- IV- licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;
- V- garantia de suporte pedagógico e psicológico para o aluno infrator e para o educador em situação de risco, independentemente de transferência para outra unidade escolar do município, de afastamento ou de licença.

Art. 5º Equiparam-se, para os fins dessa lei, ao conceito de funcionário público previsto no art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, todos os educadores pertencentes à estrutura privada nacional de ensino infantil, básico, médio e superior que estejam no exercício de suas atividades.

Art. 6º Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas. Os números a serem utilizados serão o 156 (Central de Atendimento da Prefeitura) ou 153 (Guarda Civil Municipal). Parágrafo único. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 7º Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

Segundo dados da Secretaria Estadual da Educação, obtidos via Lei de Acesso à Informação, as agressões denunciadas a professores passaram de 74 de janeiro a maio de 2017 a 214 no mesmo período de 2018, o que representa uma alta de 189%.

Uma pesquisa feita em 2015 pelo Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo (Apeoesp) apontou que 44% dos docentes que atuavam no estado disseram já ter sofrido algum tipo de agressão. Entre as agressões que 84% dos professores afirmam já ter presenciado, 74% falam em agressão verbal, 60% em bullying, 53% em vandalismo e 52% em agressão física.

Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.

A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

De acordo com o Programme for International Student Assessment (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos. Problemas como interrupções durante a aula, a falta de atenção dos alunos, o excesso de ruído, a desordem e a demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.

Segundo dados do Pisa obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmaram que o professor precisa esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie a sua aula.

Cerca de 28% dos alunos disseram que têm dificuldade em se concentrar em sala de aula, 50% afirmaram que há barulho e desordem em sala de aula, 50% afirmaram que no inicio das aulas, os

alunos perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas. Esses dados mostram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos.

O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns. Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo. A violência nas escolas se delineia como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.419, de 2 de fevereiro de 2026, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

LEI Nº 13.420, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa "Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora", que estabelece diretrizes para a implantação de iluminação pública reforçada, câmeras de monitoramento e recursos de segurança em pontos de ônibus e áreas de acesso a polos industriais no município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 664/2025, do Edil Izídio de Brito Correia.

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa "Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora", com o objetivo de aumentar a segurança e prevenir crimes em locais de espera por transporte público coletivo ou particular, em especial nos períodos mais vulneráveis do dia.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – priorizar a instalação e manutenção de iluminação pública em:

- a) pontos de ônibus de transporte público coletivo de grande fluxo noturno;
- b) corredores industriais e áreas de acesso utilizadas por trabalhadores para transporte particular;

II – incentivar a instalação de câmeras de monitoramento integradas ao Centro de Controle Operacional (CCO) em pontos críticos, definidos a partir de dados oficiais e participação comunitária;

III – viabilizar dispositivos de alerta e mecanismos de comunicação rápida em locais priorizados, integrados às estruturas já existentes;

IV – estabelecer critérios técnicos de prioridade, considerando fluxo de trabalhadores, registros de ocorrências policiais e demandas da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

Nos primeiros quatro meses de 2025, Sorocaba registrou mais de 360 roubos e 3.100 furtos, segundo a Secretaria de Segurança Pública, um aumento de quase 12% em relação a 2024. Parte desses crimes atinge diretamente trabalhadores que aguardam transporte coletivo ou fretado em pontos vulneráveis.

Casos recentes em bairros como Aparecidinha, registrados por câmeras de segurança, mostraram trabalhadores sendo assaltados por criminosos armados às 4h da manhã. Poucos dias depois, dois homens foram presos suspeitos de praticar uma série de assaltos em pontos de ônibus da cidade, com pelo menos 10 mulheres vítimas.

O problema, contudo, não se restringe ao transporte coletivo. Milhares de trabalhadores de fábricas e indústrias utilizam ônibus fretados, aguardando em corredores industriais, ruas mal iluminadas e áreas afastadas, sem qualquer proteção. É nesses locais que se multiplicam os relatos de assaltos, agressões e medo constante.

Em 2025, o município deu início à implantação das chamadas "Paradas Amigas" no eixo do BRT, pontos inteligentes com monitoramento e inteligência artificial. Trata-se de iniciativa positiva, mas limitada a uma pequena parte da cidade e sem atender a quem mais sofre com a insegurança: a classe trabalhadora que depende do transporte noturno e dos fretados industriais.

O Programa "Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora" busca ampliar a lógica da Parada Amiga, priorizando também os corredores industriais, áreas de acesso e pontos de fretados, além dos pontos de ônibus convencionais de maior fluxo noturno.

Mais do que combater crimes, trata-se de garantir dignidade para quem produz a riqueza de Sorocaba, homens e mulheres que não podem escolher o horário de sair de casa ou voltar do trabalho, mas que têm direito a um deslocamento seguro.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.420, de 2 de fevereiro de 2026, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de fevereiro de 2026.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Autenticação digitalizada

<http://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.